



1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATÉGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB





Prof. Vanderlei Garcia Jr



@profvanderleijr



@vanderleigarciajunior



Direito Processual Civil

Revisão Final

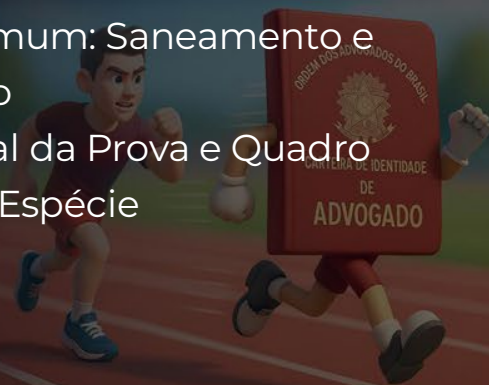
ESTRATÉGIA OAB





Revisão Final OAB 44 | **Direito Processual Civil**

- 🔒 1. Sujeitos do Processo: Partes
- 🔒 2. Sujeitos do Processo: Litisconsórcio
- 🔒 3. Honorários Advocatícios
- 🔒 4. Intervenção de Terceiros
- 🔒 5. Atos Processuais
- 🔒 6. Nulidades
- 🔒 7. Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
- 🔒 8. Tutela Provisória: Tutelas de Evidência
- 🔒 9. Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial
- 🔒 10. Procedimento Comum: Improcedência Liminar do Pedido
- 🔒 11. Procedimento Comum: Audiência de Conciliação e Mediação
- 🔒 12. Procedimento Comum: Defesas do Réu (contestação, reconvenção e revelia)
- 🔒 13. Procedimento Comum: Julgamento Antecipado de Mérito
- 🔒 14. Procedimento Comum: Saneamento e Organização do Processo
- 🔒 15. Provas: Teoria Geral da Prova e Quadro Comparativo Provas em Espécie





Dica 1/15

Sujeitos do Processo - Partes

ESTRATÉGIA OAB





SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

A **capacidade de ser parte** (também conhecida como **capacidade processual** ou **personalidade judiciária**) é a **aptidão para ser sujeito de uma relação jurídica processual** e está relacionada com a **capacidade de direito** estudada no Direito Civil. Vale ressaltar que a **capacidade de ser parte é mais ampla que a personalidade civil**, pois o Direito Processual Civil assegura essa capacidade a **entes sem personalidade jurídica**, como o **condomínio**, a **massa falida** e o **espólio**.



SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

- **Capacidade para estar em juízo:**

A **capacidade de estar em juízo** (ou **capacidade processual em sentido estrito** ou **legitimatio ad processum**) consiste na **aptidão para a prática, por si só, de atos processuais**, independentemente de representação. Relaciona-se com a **capacidade jurídica ou de fato** estudada no Direito Civil.



SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

- **Capacidade para estar em juízo:**

Caso falte capacidade de estar em juízo, podemos nos valer dos **meios de integração: representação** (para absolutamente incapazes), **assistência** (para relativamente incapazes) e **curadoria** (para situações específicas).



SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

- **Capacidade Postulatória (Ou Processual):**

A **capacidade postulatória** é o atributo para que **determinada pessoa possa praticar validamente atos processuais**. Essa capacidade é conferida, em regra, ao **advogado habilitado perante a OAB**.



SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

- **Capacidade Postulatória (Ou Processual):**

Porém, há **exceções**, tal como em **processos que tramitam perante os Juizados Especiais e habeas corpus**.

Quando a parte **não possuir capacidade postulatória**, deverá entregar uma **procuração a um advogado**, que a representará em juízo.



SUJEITOS DO PROCESSO: PARTES

Contudo, se o magistrado verificar, no curso do processo, **qualquer situação de incapacidade processual ou irregularidade na representação**, por falta de capacidade, **deverá suspender o curso do processo e fixar prazo para que a parte corrija o vício.**



Dica 2/15

Sujeitos do Processo: Litisconsórcio

ESTRATÉGIA OAB





2/15  Sujeitos do Processo: Litisconsórcio
 Incidência: ALTA  Caiu em 06 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

LITISCONSÓRCIO

Conceito: Litisconsórcio há apenas quando no mesmo polo do processo existe uma pluralidade de partes ligada por uma afinidade de interesses.

Classificação do Litisconsórcio:



LITISCONSÓRCIO

Classificação do Litisconsórcio:

Litisconsórcio Ativo

- Quando houver mais de um autor.
- Exemplo: Autor A e Autor B contra o Réu C.

Litisconsórcio Passivo

- Quando houver mais de um réu.
- Exemplo: Autor A contra o Réu B e o Réu C.

Litisconsórcio Misto

- Quando, concomitantemente, houver mais de um autor e mais de um réu.
- Exemplo: Autor A e Autor B contra Réu C e o Réu D.



LITISCONSÓRCIO

Multitudinário: É possível cindir o **litisconsórcio facultativo multitudinário** quando o elevado número de litigantes possa comprometer a **defesa**, o **cumprimento da sentença** ou a **rápida solução do litígio**.



Questão 01 - 42º Exame

Em uma tarde de domingo, voltando do shopping com seu namorado, Marisa se distraiu e colidiu contra a traseira do automóvel de Leandro. Assustada com a reação de Leandro, que saiu do carro aos gritos, Marisa foge.

Leandro anotou a placa do carro e ajuizou uma ação indenizatória por danos materiais em face de Marisa, em razão dos prejuízos causados a seu automóvel. Considerando que Marisa contratou o seguro do veículo, denunciou a seguradora à lide.



Questão 01 - 42º Exame

Acerca de tais fatos, assinale a afirmativa correta.

- A.** Marisa deve pedir a citação da seguradora até a decisão saneadora.
- B.** Se a empresa seguradora contestar o pedido de Leandro, o processo prosseguirá tendo, na ação principal, em litisconsórcio, Marisa e a seguradora.



Questão 01 - 42º Exame

C. Sendo julgado procedente o pedido de indenização por danos materiais, Leandro deve pedir o cumprimento de sentença somente contra Marisa.

D. Sendo julgado procedente o pedido de indenização por danos materiais, mesmo apresentando contestação quanto ao mérito, a seguradora não será condenada em honorários de sucumbência.



2/15  Sujeitos do Processo: Litisconsórcio
 Incidência: ALTA  Caiu em 06 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Gabarito: B



Dica 3/15

Honorários Advocatícios

ESTRATÉGIA OAB





HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Cabimento: Os honorários podem ser **contratuais** ou **sucumbenciais**. Os **sucumbenciais** são **fixados na sentença pelo magistrado** e deverão ser **pagos pelo vencido ao vencedor** e serão **devidos cumulativamente na reconvenção**, no **cumprimento da sentença**, seja ela **provisória ou definitiva**, na **execução** e nos **recursos interpostos**.



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Fixação: O **valor dos honorários** será fixado pelo magistrado, em **percentual entre 10 e 20%** do **valor da condenação**, do **proveito econômico obtido com a ação** ou sobre o **valor da causa**, atendidos:



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

- O grau de zelo do profissional;
- O lugar de prestação do serviço;
- A natureza e a importância da causa;
- O trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

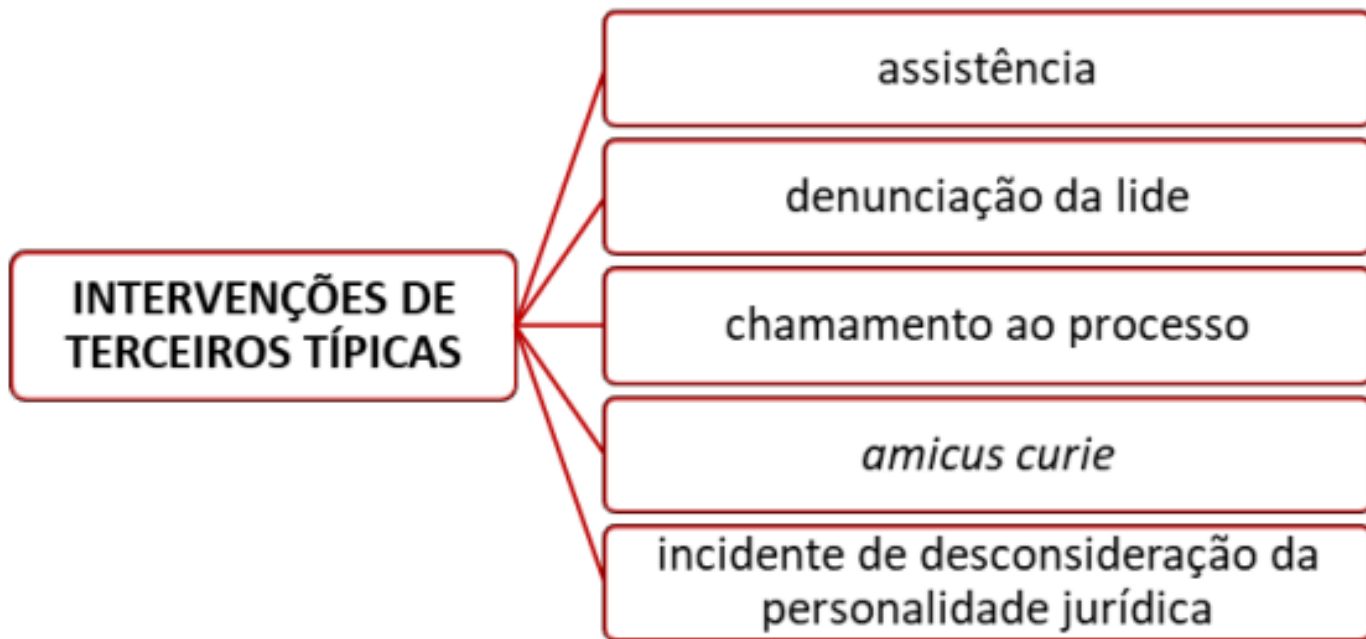


Dica 4/15

Intervenção de Terceiros

ESTRATÉGIA OAB







INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Assistência:

A **assistência** será admitida em qualquer **procedimento** e **em todos os graus de jurisdição**, recebendo o assistente o processo **no estado em que se encontre**.



INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

A hipótese de cabimento da assistência está disciplinada no **art. 119 do CPC**, segundo o qual, **pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas**, o **terceiro juridicamente interessado** em que a sentença seja favorável a uma delas poderá **intervir no processo para assisti-la**.

Logo, haverá assistência toda vez que uma das partes tiver **interesse jurídico** que uma pessoa seja **vencedora da demanda**.



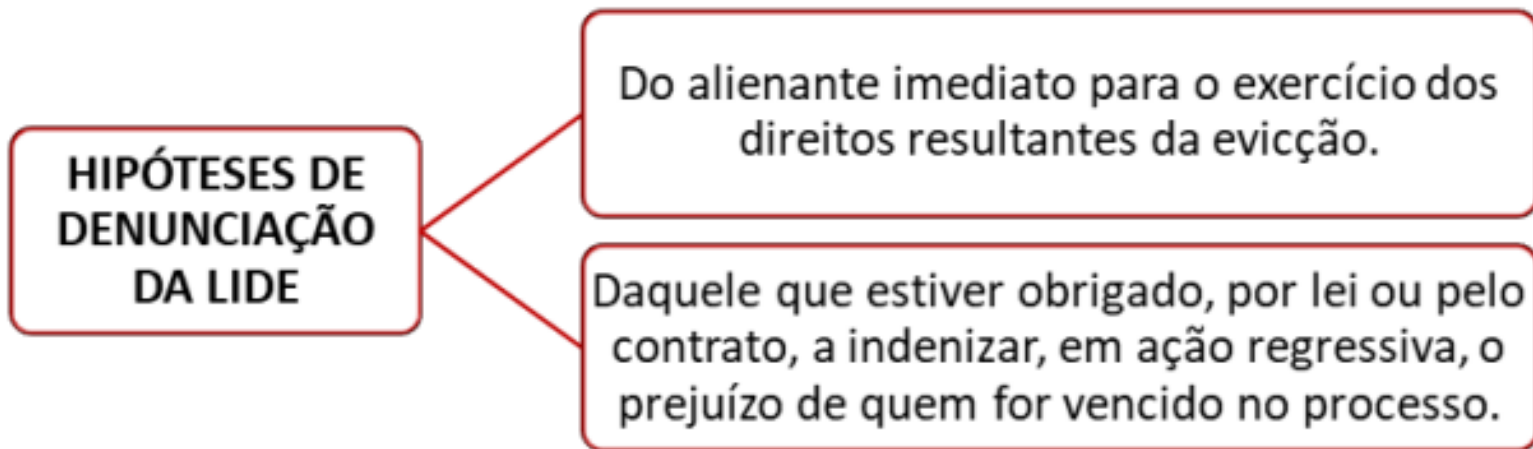
INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Denúnciação da Lide:

A **denúnciação da lide** vem estabelecida entre os **arts. 125 e 129 do CPC** e envolve o **direito de regresso** de uma parte contra outra. Assim, na denúnciação da lide teremos **duas relações jurídicas processuais envolvidas**, sendo que a **segunda dependerá do resultado da primeira**.



Denúnciação da Lide:





4/15  Intervenção de Terceiros  Incidência: ALTA  Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica:



INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

É cabível em todas as fases do processo:

- **conhecimento,**
- **cumprimento de sentença; e**
- **execução de título extrajudicial.**

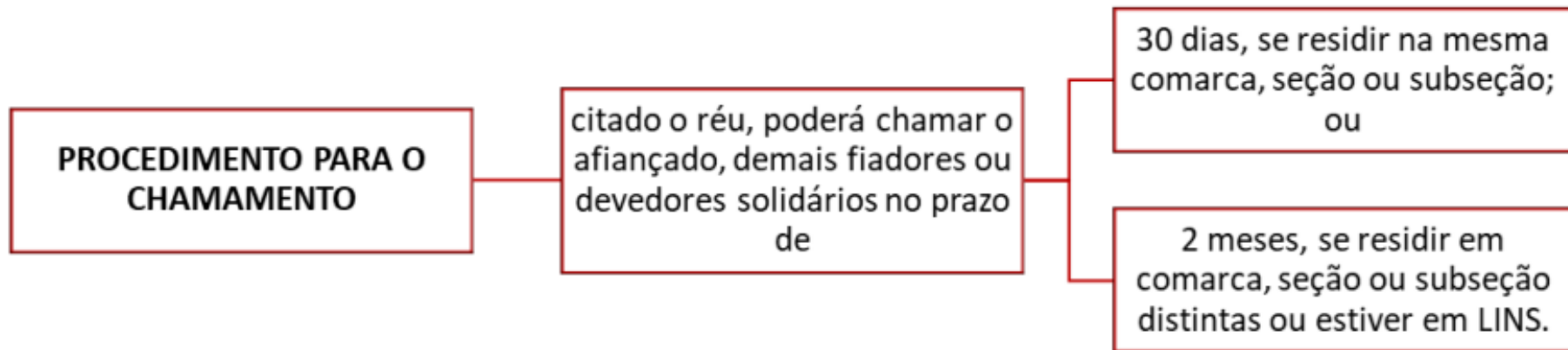


INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Chamamento ao Processo:

É **admissível o chamamento ao processo**, requerido pelo réu:

- **do afiançado**, na ação em que **o fiador for réu**;
- **dos demais fiadores**, quando a ação for proposta **apenas contra um ou alguns deles**;
- **dos demais devedores solidários**, quando o credor ingressar **apenas contra um deles**.





Questão 02 - 39º Exame

Em determinada demanda judicial cível é proferida sentença de procedência do pedido autoral, com a condenação da sociedade empresária ré ao pagamento de determinado valor a título de reparação por dano material.

Com o trânsito em julgado, o autor inicia a fase de cumprimento de sentença e, após alguns meses e diversas tentativas, sem sucesso, de penhora de bens do réu, apresenta requerimento de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Você, na condição de advogado(a), é procurado(a) pelo réu, buscando saber sobre o incidente em questão.



Questão 02 - 39º Exame

Assinale a opção que apresenta, corretamente, sua orientação.

- A. O referido incidente não é cabível no procedimento comum, sendo restrito ao âmbito da execução fiscal de débitos tributários.
- B. A instauração do mencionado incidente suspende o processo e sua resolução se dá por decisão interlocutória.



Questão 02 - 39º Exame

C. O incidente apontado não é cabível na fase de cumprimento de sentença, por não haver título judicial formado em relação aos sócios cujo patrimônio se busca atingir.

D. Instaurado o incidente no caso concreto, os sócios da sociedade ré devem ser intimados para exercício de seu direito de defesa.



4/15  Intervenção de Terceiros  Incidência: ALTA  Caiu em 12 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Gabarito: B



Dica 5/15

Atos Processuais

ESTRATÉGIA OAB





ATOS PROCESSUAIS

Forma: O **Código Civil** prevê que, para a validade de negócios jurídicos, **não há, em regra, necessidade de forma especial.**

Essa regra de direito material, aplicada ao Direito Processual Civil, dá origem ao **princípio da liberdade de formas** (ou **sistema da instrumentalidade das formas**), previsto expressamente no CPC.



ATOS PROCESSUAIS

Sigilo:

Nas **quatro exceções ao princípio da publicidade**, os processos tramitarão em **segredo de justiça**, e são elas:

- (i) Quando o **interesse público ou social exigir**.
- (ii) **Ações que envolvam direito de família**



ATOS PROCESSUAIS

Sigilo:

(iii) Processos que contenham **dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade**.

(iv) Processos que versem sobre **arbitragem**, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, **desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo**.



ATOS PROCESSUAIS

Pronunciamentos do Juiz: Os pronunciamentos do juiz consistem em: **sentenças, decisões interlocutórias e despachos.**

A **sentença** é o pronunciamento judicial que **dá fim à atividade jurisdicional da fase de conhecimento** ou **extingue a ação de execução**. A sentença pode ser **com ou sem resolução de mérito**, conforme os arts. **487** e **485 do CPC**. Da sentença, cabe **apelação**.



5/15  Atos Processuais  Incidência: MODERADA  Caiu em 03 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

ATOS PROCESSUAIS



ATOS PROCESSUAIS

Por fim, o **despacho** é ato praticado pelo juiz **sem cunho decisório**, tendo como finalidade apenas **impulsionar o processo**, sendo atos de **mero expediente**. Por não conter conteúdo decisório, os despachos são **irrecorríveis**.



ATOS PROCESSUAIS

Negócios Jurídicos Processuais:

Esses **negócios jurídicos processuais** (também chamados de **acordos processuais**) podem ser formulados pelas **partes** ou com **participação do juiz**.



ATOS PROCESSUAIS

Negócios Jurídicos Processuais:

Assim, o **negócio processual** é um **fato jurídico voluntário** em que o sujeito tem o **poder de regular**, dentro dos limites do ordenamento jurídico, certas **situações jurídicas processuais** ou **alterar o procedimento**.



NEGÓCIOS JURÍDICOS PROCESSUAIS:

NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

- Abrange apenas direitos que admitem a autocomposição.
- As partes podem estipular regras procedimentais ou dispor sobre posições processuais (ônus, poderes, faculdades e deveres).
- Pode ser firmado antes ou durante o processo.
- Não há a necessidade de participação do Juiz, muito menos de homologação judicial, contudo, o magistrado deverá controlar a legalidade, anulando cláusula de adesão abusiva e quando o negócio for estipulado com parte em situação de vulnerabilidade.
- Trata-se de uma cláusula geral, de forma que as partes possuem liberdade para estabelecer negócios jurídicos processuais.
- Princípio do respeito ao autorregramento da vontade das partes.



Dica 6/15

Nulidades

ESTRATÉGIA OAB





6/15  Nulidades  Incidência: MODERADA  Caiu em 03 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

NULIDADES

Instrumentalidade das Formas: A invalidade de determinado ato processual está atrelada ao prejuízo (**pas de nullité sans grief**). Ou seja, mesmo que o ato seja irregular, **se atingir a finalidade para a qual foi praticado, não haverá nulidade.**



NULIDADES

Momento de Arguição: As nulidades devem ser alegadas na primeira oportunidade que a parte tiver para se manifestar no processo, sob pena de **preclusão**. Essa regra **não se aplica** nos casos em que a nulidade possa ser **declarada de ofício** pelo juiz ou quando a parte foi **legitimamente impedida** de alegá-la.



Dica 7/15

Tutela Provisória: Tutelas de Urgência

ESTRATÉGIA OAB





TUTELA DE URGÊNCIA

Tutela Provisória: É uma **decisão antecipada do juiz**, dada antes da sentença final, com o objetivo de **garantir um direito da parte durante o andamento do processo**. Serve para **evitar prejuízos causados pela demora da Justiça**.

A **tutela provisória** se divide em duas espécies:

- **Tutela de urgência**
- **Tutela de evidência**



7/15  Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
 Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

TUTELA DE URGÊNCIA

Requisitos:



7/15  Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
 Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

TUTELA DE URGÊNCIA

Divide-se em duas formas:

- **Tutela de urgência cautelar** – visa **proteger o processo**, garantindo que ele possa chegar ao fim com eficácia (ex: bloqueio de bens, proibição de sair do país).



TUTELA DE URGÊNCIA

Divide-se em duas formas:

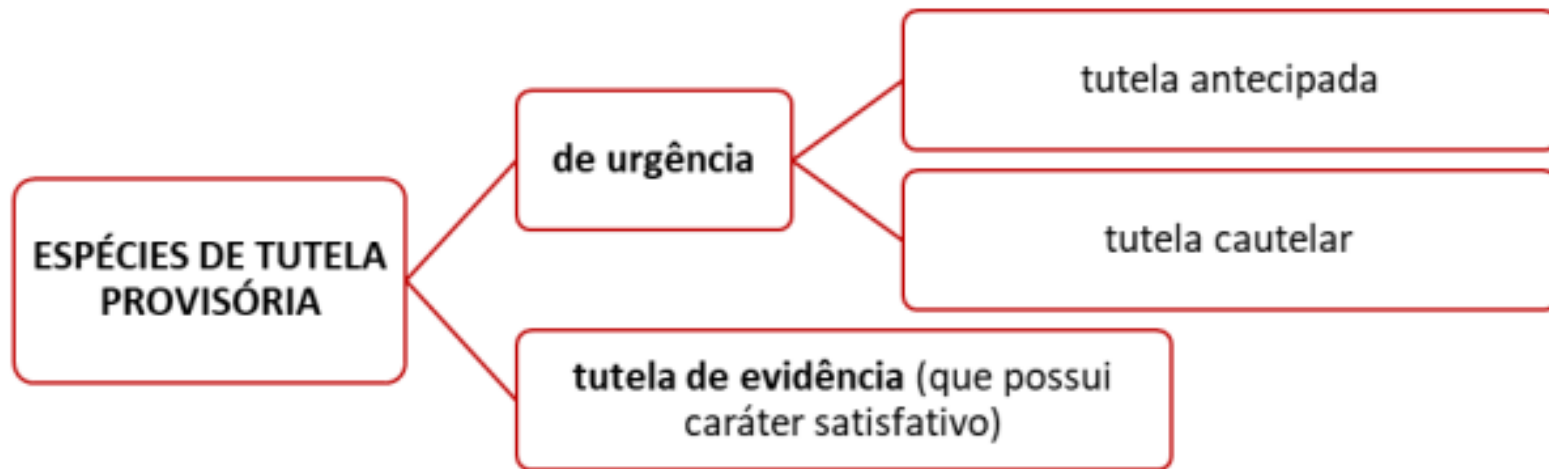
- **Tutela de urgência antecipada** – **antecipa os efeitos da decisão final** (ex: fornecimento de medicamento, reintegração em plano de saúde).

Pode ser concedida **antes ou durante o processo**, inclusive **liminarmente** (sem ouvir a parte contrária), em casos urgentes.



7/15 🔒 Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL





Questão 03 - 41º Exame

Bruno, após sofrer um grave acidente de carro, foi levado para a urgência do Hospital Bom Sorriso. Ao chegar ao local em uma ambulância, mesmo sendo coberto pelo seu plano de saúde e não havendo nenhuma pendência financeira, a cirurgia de urgência de Bruno foi negada pelo plano.

Desesperada, a mãe de Bruno ligou para a central de atendimento do plano e encaminhou por e-mail o laudo médico que mencionava que, se a cirurgia não fosse feita no prazo de 48 horas, Bruno poderia morrer.



Questão 03 - 41º Exame

O plano de saúde, por sua vez, negou novamente a realização da cirurgia, sem qualquer motivação.

Com o laudo médico que diz ser fundamental a cirurgia para a sobrevivência de Bruno, a carteira do plano de saúde, um documento que comprova que Bruno não está inadimplente com o plano e um comprovante da negativa do plano de saúde, a mãe de Bruno procura você, como advogado(a), para a defesa do direito e, especialmente, a indicação de pedido de tutela de urgência.



7/15  Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
 Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Questão 03 - 41º Exame

Com base nos elementos apresentados e na possibilidade do pedido de tutela de urgência, assinale a afirmativa que apresenta, corretamente, sua orientação.

A. Para a concessão da tutela de urgência, basta apenas a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito, sendo dispensável a comprovação do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



7/15  Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
 Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Questão 03 - 41º Exame

B. Para a concessão da tutela de urgência, deverão existir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo

C. Caso a tutela de urgência seja concedida para a realização da cirurgia de Bruno, o juiz não precisará motivar seu convencimento, em razão da urgência.

D. Caso a tutela de urgência não seja concedida, não é possível a interposição de recurso, pois a demanda se estabilizará.



7/15  Tutela Provisória: Tutelas de Urgência
 Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Gabarito: B



Dica 8/15

Tutela Provisória: Tutelas de Evidência

ESTRATÉGIA OAB





TUTELA DE EVIDÊNCIA

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;



TUTELA DE EVIDÊNCIA

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;



TUTELA DE EVIDÊNCIA

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.



Questão 04 - 35º Exame

Paulo Filho pretende ajuizar uma ação de cobrança em face de Arnaldo José, tendo em vista um contrato de compra e venda firmado entre ambos.

As alegações de fato propostas por Paulo podem ser comprovadas apenas documentalmente, e existe uma tese firmada em julgamento de casos repetitivos.

Ao questionar seu advogado sobre sua pretensão, Paulo Filho buscou saber se existia a possibilidade de que lhe fosse concedida uma tutela de evidência, com o intuito de sanar o problema da forma mais célere.

Como advogado(a) de Paulo, assinale a afirmativa correta.



Questão 04 - 35º Exame

A. A tutela da evidência será concedida, caso seja demonstrado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.

B. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte.



8/15  Tutela Provisória: Tutelas de Evidência
 Incidência: ALTA  Caiu em 05 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Questão 04 - 35º Exame

C. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante.



8/15 🔒 Tutela Provisória: Tutelas de Evidência
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 05 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Questão 04 - 35º Exame

D. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, somente quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.



8/15 🔒 Tutela Provisória: Tutelas de Evidência
🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 05 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Gabarito: C



Dica 9/15

Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial

ESTRATÉGIA OAB





9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

A petição inicial é instrumento da demanda, ou seja, é por intermédio da petição inicial que podemos formalizar uma demanda.



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

Requisitos:

1º requisito (não expreso): a **petição inicial é escrita (escritura)**.

2º requisito: **indicação do juízo** (conforme as regras de competência).



PETIÇÃO INICIAL

3º requisito: **qualificação das partes**, que inclui: nomes, prenomes e estado civil/união estável, profissão; inscrição do **CPF/CNPJ**; endereço eletrônico; domicílio e residência do autor e do réu.

Destaque importante: a indicação do **CPF/CNPJ** e do **endereço eletrônico do réu**, pois o CPC estabelece que — salvo microempresa e empresa de pequeno porte — as citações e intimações ocorrem por meio eletrônico (e-mail).



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

4º requisito: **causa de pedir.**

5º requisito: **pedido**, que constitui o objeto da demanda.

6º requisito: **valor da causa.**

7º requisito: **protesto genérico por provas.**

8º requisito: **opção pela realização da audiência de conciliação e mediação.**



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

9º requisito: **documentos indispensáveis.**

10º requisito: **capacidade postulatória** de quem assina a petição, em regra (com exceções).

11º requisito: **requisitos específicos previstos em lei**, como prova documental no mandado de segurança ou indicação do valor de excesso de execução nos embargos.



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

Pedido: O **pedido** é o objeto do processo e se **divide em pedido imediato e mediato**. O pedido imediato constitui o provimento jurídico desejado, ao passo que o pedido mediato é o bem da vida.



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Alteração do pedido:

ALTERAÇÃO DO PEDIDO E DA CAUSA DE PEDIR

antes da citação

após a citação até o
saneamento

após o saneamento

pode ocorrer por liberalidade
da parte autora

depende de consentimento da
parte ré

não será admitido, pois estável
a lide



PETIÇÃO INICIAL

Aditamento x Emenda:

A **emenda** da inicial ocorre quando a petição apresenta vícios formais ou irregularidades (por exemplo, falta de um documento essencial, erros de identificação das partes, ausência de pedido ou fundamentação clara).

O juiz, antes de indeferir a petição, deve aplicar o princípio da primazia do julgamento de mérito, permitindo que o autor corrija o erro no prazo de 15 dias.



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

Exemplos:

- ✓ Falta de indicação do valor da causa.
- ✓ Ausência de documentos obrigatórios.
- ✓ Endereço incompleto das partes.



9/15  Procedimento Comum: Petição Inicial e Indeferimento da Petição Inicial  Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

PETIÇÃO INICIAL

Aditamento x Emenda:

O **aditamento** é diferente: trata-se da modificação do pedido ou da causa de pedir. Ele pode ocorrer por iniciativa do autor em duas hipóteses:



Dica 10/15

Procedimento Comum: Improcedência Liminar do Pedido

ESTRATÉGIA OAB





IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar:

- I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça;
- II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;



IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.



IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241 .



IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.



Dica 11/15

Procedimento Comum: Audiência de Conciliação e Mediação

ESTRATÉGIA OAB





AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

§ 4º A audiência não será realizada:

- I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;
- II - quando não se admitir a autocomposição.



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

§ 5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

§ 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.



AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

§ 9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§ 10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

Dica 12/15

Procedimento Comum: Defesas do Réu (Contestação, Reconvenção e Revelia)

ESTRATÉGIA OAB





12/15  Procedimento Comum: Defesas do Réu (Contestação, Reconvenção e Revelia)  Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

DEFESAS DO RÉU

Contestação: A **contestação** é a resposta principal do réu, na qual ele efetivamente se defende, sendo equivalente à petição inicial do autor. Ela obedece a dois princípios fundamentais:



12/15  Procedimento Comum: Defesas do Réu (Contestação, Reconvenção e Revelia)  Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

DEFESAS DO RÉU

- ✓ **Princípio da eventualidade:** o réu deve apresentar todas as defesas possíveis na contestação, mesmo que sejam incompatíveis entre si, pois não pode alegar defesa em outro momento, salvo algumas exceções (direitos ou fatos supervenientes, conhecimento de ofício pelo juiz, ou autorização legal).



DEFESAS DO RÉU

Princípio da impugnação específica dos fatos: o réu deve rebater ponto a ponto os fatos alegados pelo autor, sob pena de que os não contestados sejam presumidos verdadeiros. Quando um fato é impugnado, torna-se questão controvertida e depende de provas. Existem exceções a essa regra, como quando não é admissível confissão sobre o fato, ausência de documentos essenciais na inicial, ou contradição entre fatos e defesa.



12/15  Procedimento Comum: Defesas do Réu (Contestação, Reconvenção e Revelia)  Incidência: ALTA  Caiu em 09 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

DEFESAS DO RÉU

Reconvenção: A reconvenção é uma ação inversa, em que o demandado propõe contra a parte autora um pedido próprio, que irá ampliar o objeto da demanda. No CPC/15, a reconvenção não é mais uma peça autônoma, devendo constar da própria contestação e devendo ter: conexão com a ação principal; ou com o fundamento da defesa.



DEFESAS DO RÉU

Revelia: A **revelia** é uma forma de defesa caracterizada pela **não manifestação do réu citado**, ou seja, pela **não apresentação tempestiva da contestação**. Quando o réu não contesta a ação, presume-se verdadeiras as alegações de fato feitas pelo autor, embora essa presunção seja relativa e possa ser contestada por meio de provas.



DEFESAS DO RÉU

Os principais efeitos da revelia são:

Efeito material: presunção de veracidade das alegações do autor, mas que admite prova em contrário.

Prazos: se o réu não tiver advogado, os prazos são informados com a publicação da decisão; se houver advogado, a intimação deve ser feita à parte.



Dica 13/15

Procedimento Comum: Julgamento Antecipado de Mérito

ESTRATÉGIA OAB





JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

- I - não houver necessidade de produção de outras provas;
- II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349.



JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO

O **artigo 355 do CPC** trata do **julgamento antecipado do mérito**, ou seja, quando o juiz pode decidir o processo sem a necessidade de produzir todas as provas previstas, proferindo uma sentença definitiva.

Isso pode ocorrer em duas situações principais:



JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO

Quando não há necessidade de produção de outras provas (inciso I):

Se os fatos relevantes para a decisão já estiverem suficientemente comprovados nos autos, o juiz pode julgar imediatamente, sem abrir fase instrutória para novas provas.



JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO

Quando o réu for revel e não houver pedido de produção de provas (inciso II):

Se o réu não apresentar contestação no prazo legal (for revel), aplica-se o efeito previsto no art. 344 (presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor). Se, além disso, o autor não requerer a produção de provas, o juiz poderá julgar o mérito antecipadamente com base nessas alegações.



JULGAMENTO ANTECIPADO DE MÉRITO

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

- I - mostrar-se incontroverso;
- II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.



Dica 14/15

Procedimento Comum: Saneamento e Organização do Processo

ESTRATÉGIA OAB





SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

- **artigo 357 do CPC** trata da **fase de saneamento e organização do processo**, na qual o juiz:
 - ✓ **Resolve questões processuais pendentes;**
 - ✓ **Delimita as questões de fato** que serão objeto da prova, especificando os meios de prova admitidos;



SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

- ✓ **Define a distribuição do ônus da prova** (art. 373);
- ✓ **Delimita as questões de direito relevantes** para a decisão do mérito;
- ✓ **Designa audiência de instrução e julgamento**, se necessário.



SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Após o saneamento, as partes têm **5 dias para pedir esclarecimentos ou ajustes**, prazo após o qual a decisão se torna estável. As partes podem apresentar uma **delimitação consensual das questões de fato e de direito para homologação**, que vincula todos.

Se a causa for complexa, o juiz deve **designar audiência para saneamento com cooperação das partes**, que devem apresentar o **rol de testemunhas em até 15 dias** antes da audiência.



SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

O número de testemunhas é limitado a **10 no total**, com no máximo **3 para cada fato**, e o juiz pode limitar esse número conforme a complexidade.

Em caso de prova pericial, o juiz deve seguir o art. 465 e, se possível, **estabelecer calendário para a realização da perícia**.

As pautas das audiências devem respeitar um **intervalo mínimo de 1 hora entre elas**.



Dica 15/15

Teoria Geral da Prova e Quadro Comparativo Provas em Espécie

ESTRATÉGIA OAB





TEORIA GERAL DA PROVA

Ônus da Prova: O ônus da prova consiste em atribuir a alguém o dever de comprovar. Esse ônus assume dupla finalidade:

1ª finalidade: constituir guia às partes para estimulá-las a produzir prova (regra de instrução);



TEORIA GERAL DA PROVA

2ª finalidade: constituir guia do juiz para que, diante de alguma dúvida, possa decidir sem ser arbitrário (regra de julgamento).

A par das duas finalidades acima expostas, temos duas regras de distribuição do ônus da prova: estática e dinâmica.



TEORIA GERAL DA PROVA

Distribuição Estática:

É o **modelo tradicional e fixo**, previsto no **artigo 373 do CPC**, segundo o qual:

- ✓ **O autor** deve provar os fatos que fundamentam seu direito (**ônus da prova inicial**);
- ✓ **O réu** deve provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.



TEORIA GERAL DA PROVA

A **distribuição dinâmica** permite que o juiz, diante das circunstâncias do caso, **modifique quem deve produzir determinada prova**, para facilitar a descoberta da verdade e o julgamento justo.



TEORIA GERAL DA PROVA

Ou seja, o juiz pode transferir o ônus da prova para a parte que estiver em melhor condição de produzi-la, considerando:

- ✓ **Dificuldade de acesso à prova por uma das partes;**
- ✓ **Interesse na prova;**
- ✓ **Condições técnicas ou práticas.**



*Regras de
distribuição
do ônus da
prova:
estática e
dinâmica.*

Distribuição estática:

1º - o autor deve provar os fatos constitutivos do direito que alega em Juízo.

2º - o réu deve provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.

Distribuição dinâmica:

- casos previstos em lei;
- impossibilidade ou excessiva dificuldade de cumprir o encargo;
- maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário.



Questão 05 - 31º Exame

Julieta ajuizou demanda em face de Rafaela e, a fim de provar os fatos constitutivos de seu direito, arrolou como testemunhas Fernanda e Vicente. A demandada, por sua vez, arrolou as testemunhas Pedro e Mônica.

Durante a instrução, Fernanda e Vicente em nada contribuíram para o esclarecimento dos fatos, enquanto Pedro e Mônica confirmaram o alegado na petição inicial.



Questão 05 - 31º Exame

Em razões finais, o advogado da autora requereu a procedência dos pedidos, ao que se contrapôs o patrono da ré, sob o argumento de que as provas produzidas pela autora não confirmaram suas alegações e, ademais, as provas produzidas pela ré não podem prejudicá-la.

Consideradas as normas processuais em vigor, assinale a afirmativa correta.



Questão 05 - 31º Exame

- A.** O advogado da demandada está correto, pois competia à demandante a prova dos fatos constitutivos do seu direito.
- B.** O advogado da demandante está correto, porque a prova, uma vez produzida, pode beneficiar parte distinta da que a requereu.



Questão 05 - 31º Exame

- C.** O advogado da demandante está incorreto, pois o princípio da aquisição da prova não é aplicável à hipótese.
- D.** O advogado da demandada está incorreto, porque as provas só podem beneficiar a parte que as produziu, segundo o princípio da aquisição da prova.



15/15  Teoria Geral da Prova e Quadro Comparativo Provas em Espécie
 Incidência: MODERADA  Caiu em 04 Exames

1ª FASE - OAB 44
REVISÃO
FINAL

Gabarito: C

1ª FASE - OAB 44

REVISÃO
FINAL



OBRIGADO!

ESTRATÉGIA OAB





1ª FASE - OAB 44

REVISÃO FINAL

2 semanas de conteúdo gratuito
para alcançar **40 pontos sem
perder tempo.**

ESTRATEGIA OAB

ESTRATÉGIA OAB

